

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços de Assessoria Contábil/Orçamentária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria singular contábil/orçamentária, financeira e auditoria contábil, defesa no TCEMG em processos de prestação de contas, treinamento e atualização sobre temas relacionados à Administração Pública.		UN	1	R\$228.000,00	R\$228.000,00

1.2. Do Detalhamento das Auditorias e das Consultorias técnicas e singulares.

1.2.1) *Os serviços de consultoria preventiva serão prestados conforme a necessidade (demanda) da Administração, em função das dúvidas dos servidores públicos municipais que militam com as Finanças Públicas, Contabilidade Pública, Planejamento Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) de Santa Luzia. Os serviços de consultoria em temas não usuais e singulares serão realizados através da elaboração de pareceres, notas técnicas ou consultas via telefone ou mesmo por meios eletrônicos (quando for possível), sem definição do número máximo de consultas.*

1.2.2) *As Nota Técnicas e os Pareceres, bem como orientações por e-mail (ou mesmo via aplicativos de comunicação) nas matérias que compõem este objeto, deverão ser elaborados no prazo máximo de, até, 5 (cinco) dias úteis. A empresa de Auditoria e Consultoria*

deverá manter um profissional hábil e com experiência na Administração Pública e disponível, para a realização de, ao menos, uma visita mensal, in loco, para atendimento às demandas acima apresentadas

1.2.3) Alguns temas que podem ser objeto de notas técnicas e pareceres por escrito, visando facilitar o processo gerencial e de tomada de decisões em Santa Luzia: aspectos singulares e complexos (não usuais) da Lei Federal 4.320/64, LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); MCASP; DCASP, regulamentações (Instruções Normativas e Súmulas) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STM) relacionadas às Finanças Públicas e aspectos do Planejamento Integrado (PPA, LDO e LOA) de Santa Luzia; aspectos relacionados aos limites legais principais que alcançam a Prestação de Contas da Municipalidade; aspectos singulares e principiologicos das Finanças Públicas; aspectos de viés singular relacionados às Portarias Ministeriais e Interministeriais da União (consolidação das contas públicas, etc.);

1.2.4) Os serviços de Auditoria Contábil Anual se darão mediante a análise técnica, independente e fundamentada (boas práticas de governança pública independente) nas Demonstrações Anuais do Município de Santa Luzia, com a emissão de relatório fundamentado com os devidos apontamentos na expectativa do seu viés pedagógico.

1.2.5) Atendimento a consultas diretas presenciais para discussão e resolução de problemas relativos às áreas definidas pela Administração, mediante prévio acordo entre as partes e agendamento, com a participação da equipe especializada da empresa contratada na sede do Município de Santa Luzia.

1.2.6) em relação ao Boletim Técnico Informativo Mensal da Libertas Auditores e Consultores, este deverá tratar de assuntos atuais relacionados à Administração Pública, evidenciando entendimentos técnicos de Auditores e Consultores da Libertas. O foco do Boletim deverá ser a Administração Pública Municipal. A empresa receberá um ofício constando quais servidores(as) poderão receber o Boletim Técnico, regularmente.

1.2.7) Em relação aos detalhamentos das Auditorias Anuais de viés financeiro e contábil nas Demonstrações de Santa Luzia e nos principais limites legais e constitucionais que alcançam os Município mineiros no exercício financeiro de 2023 (e posteriores), os seguintes documentos públicos serão auditados, por amostragem:

“Balancete da Receita Mensal, do exercício de 2023 e seguintes (do Órgão: Poder Executivo);

Balancete da Despesa Mensal, do exercício de 2023 e seguintes (do Órgão: Poder Executivo);

Demonstração de Dívida Flutuante - Contendo os Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e os Restos a Pagar inscritos no exercício de 2023 (e seguintes); a Dívida a Pagar, os Depósitos e os Débitos de Tesouraria (do órgão: Poder Executivo);

Demonstrativo de Dívida Fundada - Contendo todas as informações relacionadas aos Contratos e saldos atualizados (do órgão: Poder Executivo);

Demonstrativo dos Devedores Diversos - Ativo Realizável (do Órgão: Poder Executivo);

Memorial (geral) dos Restos a Pagar inscritos até dezembro de 2023 (e dos exercícios seguintes) - Processados e Não Processados, do Órgão: Poder Executivo;

A Auditoria deverá conferir, também, as exigências da Constituição Estadual de Minas Gerais no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais em 2.023 e anos seguintes;

1.2.8) Estas auditorias não se destinam a identificar desvios financeiros em tesouraria. A Auditoria deverá conferir, por amostragem, também, os principais limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante às despesas de pessoal (Município, Legislativo e Executivo); restos a pagar (art. 42 LRF); dívida flutuante e dívida fundada, legalidade dos duodécimos repassados ao Poder Legislativo; alcance dos limites relacionados às ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb (70% e 30%), principais alterações orçamentárias via Créditos Adicionais (Suplementar, Especial e Extraordinário), bem como as principais realocações orçamentárias (repriorizações).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como singulares, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, pois trata-se de serviço de caráter continuado.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV):

- a) Existem dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis; econômicos; tributários; aspectos da nova contabilidade pública; das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, SICONFI, SIOPE, SIOPS, etc.) cuja equipe de contadores, auditores e economista internos não conseguem solucionar.
- b) As demonstrações contábeis no Poder Executivo carecem de assessoria no que tange aos procedimentos financeiros e contábeis que se relacionam com a execução das políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.023 (e os próximos), nos Balanços e Demonstrativos relacionados à prestação de contas anual (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Legislativo), cuja equipe de contadores, auditores e economista internos não conseguem equacionar.
- c) As defesas administrativas perante o TCEMG carecem de substância quando se relacionam com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas, cuja equipe de contadores, auditores e economista internos não conseguem equacionar.
- d) Defasagem técnica sobre diversos temas relevantes na execução de atribuições públicas, como elaboração e alteração do Orçamento Público (PPA, LDO e LOA), MCASP, Finanças Públicas e outros Marcos Legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O serviço a ser prestado contemplará:

- a) Assessoria contábil/Orçamentário/Financeiro, com visitas presenciais, com emissão de NOTAS TÉCNICAS e PARECERES, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos contábeis; econômicos; tributários; aspectos da nova contabilidade pública; das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, SICONFI, SIOPE, SIOPS, etc.), a serem exaradas por equipe qualificada e multidisciplinar de contadores, auditores e economista.
- b) Auditoria anual nas Demonstrações Contábeis no Poder Executivo que deverá enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos financeiros e contábeis que se relacionam com a execução das políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2.023 (e os próximos), nos Balanços e Demonstrativos relacionados à prestação de contas anual (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Poder Legislativo). Anualmente, após o encerramento do exercício, será auditado as Demonstrações Contábeis por meio de equipe qualificada em Contabilidade e Finanças Públicas, e, também, se tais atos foram pautados em harmonia com os limites legais e constitucionais (saúde, educação, FUNDEB, pessoal, alterações orçamentárias, realocações orçamentárias, dívida fundada, dívida flutuante, repasse ao Legislativo, etc.), englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64, MACSP, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União, etc.

c) Defesa Administrativa perante o TCEMG– assessorar nos aspectos contábeis e financeiros, de maneira objetiva o Poder Executivo de Santa Luzia, durante a elaboração de defesas de cunho administrativo, quando se relacionam com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas.

d) Encaminhamento de Boletim Técnico mensal para os servidores designados pela Administração, com temas variados e atuais sobre administração pública brasileira, contendo a legislação editada, os recentes entendimentos dos tribunais e mesmo entendimentos técnicos dos consultores da empresa.

e) Qualificações e Treinamentos aos servidores municipais do Município (pelo mesmo 4 vezes ao ano), organizados e ministrados por profissionais especializados na administração pública brasileira. Os temas terão relação com os objetos da presente contratação, e outros temas relevantes, tais como, por exemplo, Orçamento Público (PPA, LDO e LOA), MCASP, Finanças Públicas e outros Marcos Legais relevantes. Os temas dos treinamentos poderão ser de iniciativa da empresa ou mesmo da Administração, sendo definidos pela anuência de ambos, e deverão ser ministrados por meio de plataformas virtuais. Não haverá limites para a presença de servidores do Município do Município.

A disponibilidade dos serviços a serem prestados respeitará o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação pátria, pois trata-se de serviços de caráter continuado.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

3.1. *O prazo de entrega dos serviços é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, em remessa única, podendo ser prorrogado na forma da legislação pátria.*

3.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

4.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

4.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

4.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

4.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

4.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. Os serviços técnicos singulares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (*IPCA-E*) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

5.21. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, sendo o contratante obrigado a pagar apenas na entrega dos serviços solicitados.*

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

Salienta-se, ainda, que a Lei Federal nº 14.039/20 alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 para estabelecer que "**os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização**, nos termos da lei".

Nesse viés, a contratação tem clara previsão legal no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, destacando-se que, para efeitos legais, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (§ 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21).

Pela melhor governança pública, não existe cotação a mercado quando se está contratando *serviços técnicos singulares de empresa de notória especialização mediante inexigibilidade de licitação*. Assim, fica justificado o preço contratado a partir da juntada de notas fiscais e/ou contratos e/ou outros documentos idôneos aptos a comprovar a razoabilidade/vantajosidade do preço contratado quando comparado ao praticado pela empresa no mercado para objetos análogos/afins/semelhantes, conforme art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, considerando que, segue em anexo, a escoreta documentação que comprove a empresa Libertas Auditores e Consultores é, inquestionavelmente, de notório saber na área públicamunicipal, a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, com base em razões fácticas, é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados

Exigências de habilitação

- 6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

6.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

6.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

6.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

6.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 5% do valor total estimado da contratação.

6.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Contabilidade e, se for o caso, outros Conselhos profissionais relacionados às Finanças Públicas e Planejamento Orçamentário, como é o caso do *CORECON/MG (Conselho Regional de Economia)* ou *CRA/MG (Conselho Regional de Administração)*.

6.2. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

6.2.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

6.2.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

6.2.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total, conforme proposta comercial apresentada pela empresa *Libertas Auditores e Consultores*, da contratação é de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) por 12 meses. Estima-se o valor de R\$19.000,00 mensal, num contrato com vigência, inicial, de 12 (doze) meses.

7.2. O valor situa-se abaixo ou idêntico a de outros Municípios que mantém contrato com a *Libertas Auditores e Consultores* (objetos idênticos ou semelhantes), conforme se depreende da análise de contratos e aditivos que foram apresentados e que fazem parte desta contratação por *Inexigibilidade*.

Segue abaixo, o detalhamento – centro de custos – destes serviços técnicos, singulares e mensais a serem contratados:

1.	<u>Impostos diretos sobre os serviços</u> – R\$ 2.532,70 assim discriminados: COFINS – R\$ 570,00 (3%); PIS – R\$ 123,50 (0,65%), IR – R\$ 912,00 (4,80%); CSLL- R\$547,20 (2,88%); ISS- R\$ 380,00 (2%);
2.	<u>Mão de Obra</u> – horas de trabalho dos profissionais envolvidos no planejamento, execução, análise e revisão da auditoria - R\$ 9.550,00
3.	<u>Impostos sobre a mão de obra</u> – FGTS 8%, INSS 26,94% e outros encargos proporcionais incidentes sobre a mão de obra 5% - R\$ 3.814,27
4.	<u>Lucro</u> – 10% - R\$ 1.900,00
5.	<u>Outras despesas</u> - custos indiretos, impressos, encadernação, armazenamento, outros custos fixos - R\$ 1.203,03.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Subunidade Orçamentária: 003 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

04.123.2010.2747 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1500

Subunidade Orçamentária: 001 - GAB. SEC. MUN. DE FINAN

04.123.2012.2048 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1500

8.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Santa Luzia-MG, 17 de julho de 2023.

José Antonio Lauria